Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1987/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17640/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1838936 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : 1 - MARCOS MARCELLO TRAD<br>2 - MARIA DAS GRAÇAS MACEDO |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : 1 - PREFEITO<br>2 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO |
| **INTERESSADA** | : RUT SOUSA SANTANA SAMUEL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Rut Sousa Santana Samuel, que ocupou o cargo de Merendeira, no município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 11231/2019** (pç. 10, fls. 89-90), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 20900/2019** (pç. 11, fl. 91), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, no artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinados com arts. 24, I, "c", 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" 2670/2017, publicado no DIOGRANDE, em 27.07.17, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Rut Sousa Santana Samuel**, que ocupou o cargo de Merendeira, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

PBC